

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE	pg.
CAPÍTULO I – OBJETO	2
CAPÍTULO II – ESCOPO	2
CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO	2
CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIA	3
CAPÍTULO V – DEVERES DOS MEMBROS	4
CAPÍTULO VI – PRESIDENTE DO CONSELHO	4
CAPÍTULO VII – NORMAS DE FUNCIONAMENTO	5
CAPÍTULO VIII – COMITÊS EXECUTIVOS	8
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS	8

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º - O presente Regulamento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, que é o Poder de deliberação colegiada, os seus Comitês Executivos, bem como o seu relacionamento com os demais órgãos e poderes do **SPFC**, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II – ESCOPO

Art. 2º - O Conselho de Administração, além das demais competências previstas no Estatuto Social, deve estabelecer a orientação geral dos negócios e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o Estatuto Social;
- (ii) zelar pelos interesses dos Conselheiros e Associados, sem perder de vista as demais partes interessadas ;
- (iii) zelar pela perenidade do clube, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;
- (iv) cuidar para que o plano estratégico seja efetivamente implementado;
- (v) formular orientações para a gestão do **SPFC**, que serão refletidas na proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Executiva;
- (vi) acompanhar através dos Comitês Executivos o cumprimento pela Diretoria Eleita de suas atribuições;
- (vii) proteger e valorizar o patrimônio do clube, buscando maximizar o retorno do investimento; e
- (viii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse do clube sempre prevaleça.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO

Art. 3º - De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros, dentre eles necessariamente o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria. Os demais membros são indicados da seguinte forma: 3 (três)

membros pelo Conselho Deliberativo, dentre os Conselheiros deste Poder; 1 (um) membro pelo Conselho Consultivo, dentre os Conselheiros natos deste Poder; e 3 (três) membros pelo Presidente Eleito. Todos os membros indicados pelo Presidente Eleito serão, necessariamente, independentes.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos e se estenderá até a posse dos novos membros, sendo permitida uma reeleição imediata.

Art. 4º - São condições para a posse, que o conselheiro:

- I. assine o termo de posse, lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos definidos em Lei;
- II. forneça declaração de desimpedimento feita em instrumento próprio, que ficará arquivado.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIA

Art. 5º - Além do previsto no **Artigo 106 do Estatuto Social**, compete ao Conselho de Administração:

- I. contribuir na definição da missão, visão e dos valores do **SPFC**;
- II. aprovar o plano estratégico e os respectivos planos plurianuais;
- III. aprovar as políticas empresariais e avaliar o plano de gestão de riscos;
- IV. aprovar o **Código de Conduta do SPFC**;
- V. avaliar, formalmente, os resultados dos indicadores de desempenho do **SPFC**, do próprio Conselho de Administração, da Diretoria Eleita, da Diretoria Social e da Diretoria Executiva;
- VI. por qualquer de seus membros, fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da instituição, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que assim achar necessário;
- VII. auxiliar a Diretoria Executiva em suas atribuições;
- VIII. supervisionar o relacionamento entre os executivos e as demais partes interessadas;
- IX. determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
- X. manifestar-se sobre os relatórios da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício.

CAPÍTULO V – DEVERES DOS MEMBROS

Art. 6º - São deveres do Conselheiro de Administração:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação do **SPFC** a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do **SPFC** quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (iv) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa; e
- (v) outras atribuições definidas em Lei e no Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 7º - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- i. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- ii. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho de Administração;
- iii. compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses do **SPFC**;
- iv. propor ao Conselho de Administração, a nomeação de:
- v. Secretário e Porta – voz ,
- vi. organizar e coordenar, com a colaboração da Secretário do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e, se for o caso, os Diretores Executivos, Diretores Sociais e coordenadores dos Comitês Executivos;
- vii. coordenar as atividades dos demais Conselheiros;

- viii. assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões
- ix. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- x. propor ao Conselho de Administração o **calendário anual de reuniões** e dos principais eventos do **SPFC**;
- xi. organizar, quando do ingresso de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre o **SPFC**.

Art. 8º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

CAPÍTULO VII – NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A primeira reunião ordinária do Conselho de Administração de cada exercício, deverá ocorrer até o último dia do primeiro mês do ano, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

- (i) o calendário anual de reuniões ordinárias;
- (ii) a execução da proposta orçamentária; e
- (iii) a avaliação formal dos resultados de desempenho do **SPFC**, da Diretoria Executiva e de cada Diretor individualmente.

Art. 10 - O Conselho de Administração deverá ainda reunir-se, na forma prevista nos **Artigos 104 e 105 do Estatuto Social**. Pedidos individuais e fundamentados de reunião extraordinária, por qualquer de seus membros, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração, que fará avaliação para eventual convocação.

Art. 11- As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede do **SPFC**,

Parágrafo primeiro – Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 01 (um) voto, pessoalmente;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores do **SPFC** para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 12 - O Presidente do Conselho de Administração deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à **avaliação da gestão**.

Art. 13 - O Secretário ou, na sua ausência, o Presidente do Conselho ou quem ele designar, até 5 (cinco) dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Parágrafo único - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria Executiva ou dos órgãos competentes do clube e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Art. 14 - O Secretário das reuniões do Conselho de Administração terá as atribuições abaixo:

- a. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta aos Diretores Executivos, e submetê-la ao Presidente do Conselho de Administração para posterior distribuição;
- b. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos Conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- c. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- d. arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e publicar Sumário Executivo no site oficial do **SPFC**, se for o caso.

Art. 15 - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada Conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas

Art. 16 - Verificado o quorum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da sessão;
- II. prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- III. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente;
- V. apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.

Parágrafo primeiro - Por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, o Presidente poderá incluir na pauta **matéria relevante** para deliberação, não constante da pauta original.

Parágrafo segundo - Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Parágrafo terceiro - Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 17 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 18 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e devidamente publicados.

Parágrafo primeiro - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

Art. 19 - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho de Administração pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo primeiro - O Conselheiro que deixar de participar de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração, perderá o cargo, ensejando a sua destituição.

Parágrafo segundo - Ocorrendo vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho de Administração, um novo membro será indicado para complementar o mandato na forma prevista no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 20 - No caso de vacância de cargo de Diretor Executivo, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a apreciação do substituto a ser indicado pelo Presidente.

Parágrafo único - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante o **SPFC**, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro público.

Art. 21 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho de Administração deverão ser enviadas ao Presidente da Diretoria Eleita ou quem ele designar.

CAPÍTULO VIII – COMITÊS EXECUTIVOS

Art. 22 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar **Comitês Executivos** compostos por até 3 (três) membros ou ainda criar **Grupos de Trabalho** com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, tais como auditoria, remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os Comitês Executivos deverão adotar regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 23 - Os Comitês Executivos poderão ser também compostos por membros do Conselho de Administração ou por terceiros, cabendo a coordenação sempre ao membro do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Das reuniões podem participar como **convidados**, portanto, sem direito de voto, Conselheiros, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 24 - Os Comitês Executivos deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho de Administração. O material necessário ao exame deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o Conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

Art. 25 - Os membros dos Comitês Executivos sujeitam-se aos mesmos deveres do Conselheiro, nos termos definidos no art. 6º deste Regulamento Interno.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 27 - As omissões deste Regulamento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regulamento Interno.

Art. 28 - Este Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede do clube.